PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 030, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a pacificada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (precedentes da Corte Especial e da Primeira Seção), assentada na regra encartada no art. 241, II, do Código de Processo Civil, no sentido de que a contagem do prazo para resposta, quando a citação ou a intimação é feita por oficial de justiça, inicia-se a partir da data da juntada aos autos do correspondente mandado cumprido,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, sobretudo face ao grande volume de cópias que normalmente acompanham os mandados de citação e intimação dos entes públicos,

CONSIDERANDO o procedimento já adotado em relação à Fazenda Nacional, no que tange à efetivação das citações e intimações com vista dos autos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as citações e intimações à Fazenda Pública, atinentes às Procuradorias Regionais da União e Federal da 5ª Região, sejam procedidas com vista dos autos.

Art. 2º. Igual procedimento deve ser adotado em relação à Defensoria Pública da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor com a publicação no Boletim Administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente